



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 52/2020-G2P

O **Ministério Público de Contas**, no exercício de seu mister, com fulcro no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, arts. 1º, XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 54, I¹, do Regimento Interno do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Plenário determine a apuração dos fatos a seguir descritos.

I – DOS FATOS

O MPC/DF foi chamado a participar das reuniões da Comissão Especial de Senadores e Deputados, que visa fiscalizar a boa e regular aplicação de recursos federais repassados ao DF, para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo coronavírus.

Durante os debates, o que parece desenhar-se é um estado de perplexidade em relação ao volume de recursos repassados, e a aplicação desses pelo DF.

De fato, recursos públicos são escassos e, notadamente, nesse momento, reclamam ainda mais atenção, para que possam atender, com eficiência, os anseios sociais mais básicos e relevantes, como são o direito à saúde e à vida, e não falem, também, para o período pós-pandemia.

¹ Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Visto isso, o MPC/DF reprisa que, **ainda em março**, elaborou a Representação nº 06/2020², pugnando pela **formação de um Grupo de Trabalho, visando dentre outros, a análise orçamentária e financeira relacionada com o enfrentamento da nova doença, em tempo real.**

Em acréscimo, enviou o Ofício nº 110/2020-G2P (e-DOC 9BD1D72F-e), com consistente análise orçamentária e financeira à época, que se encontra anexado ao processo que albergou a Representação nº 06/2020, arquivado.

Na sequência, enviou ao TCDF o Ofício nº 25/2020-G1P³ (e-DOC FDA43E6F-e), com estudos a respeito dos fundos como alternativa à pandemia e, **já àquela época**, ressaltou a necessidade de controles:

*“poderiam ser desvinculadas as receitas de alguns fundos, mesmo que de forma temporária, flexibilizando a destinação, imprimindo maior eficiência e menor custo na execução orçamentária. Contudo, **a fim de garantir o controle, poderia ser criado um identificador de uso, para a despesa, específico, com finalidade de indicar os gastos com o combate ao Coronavírus, facilitando o levantamento, controle e fiscalização**”.*

De lá para cá, já foram interpostas mais de 30 Representações, que variam desde questões envolvendo transparência, pessoal, contratos, até, novamente, alternativas de controle mais eficazes, como a Representação nº 42/2020-G2P (e-DOC 5E02E972-e), que pede ao TCDF que fiscalize os recursos que serão repassados pelo do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, em grau de recurso ministerial⁴.

Feita essa breve retrospectiva, o MPC/DF entende legítima a preocupação externada pela Comissão Especial, diante, inclusive, da opacidade que tem envolvido o manejo das verbas públicas para o enfrentamento à COVID19.

Como veremos, **os valores transferidos pela União ao DF, relacionados ao enfrentamento da emergência COVID19, ultrapassam R\$ 670 milhões de reais, sem contar o auxílio emergencial federal para a população do DF**, no valor de R\$ 600 reais, por exemplo (esses que não transitam pelo orçamento local). Contudo, o que será observado, é que **cerca da metade desses recursos ainda não integrou o orçamento local** e, portanto, sofre um “apagão” contábil, o que pode constituir indício de falhas na orçamentação e financeiras.

² Processo nº 00600-00000209/2020-57-e.

³ Referido Ofício se encontra na Divisão de Contas de Governo-DICOG, na Secretaria de Macroavaliação – SEMAG.

⁴ Processo nº 03585/2020-e.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Registre-se, também, a utilização de recursos próprios do DF, em torno de R\$ 126,6 milhões liquidados⁵.

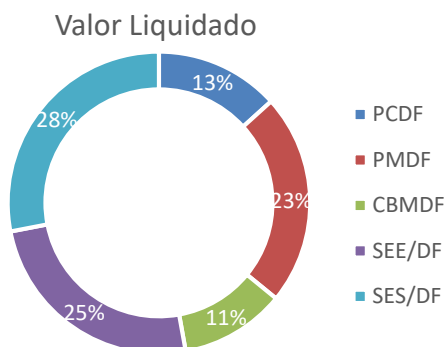
Pois bem, originalmente, **estavam previstos, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 26.007.386.705,00**, despesa fixada na LOA/2020 (Lei nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020)⁶, **não incluído o FCDF, em R\$ 15,7 bilhões.**

Até a presente data, o complexo de Unidades e Órgãos do DF empenhou ao todo cerca de R\$ 14,2 bilhões, tendo liquidado 83,92% (R\$ 11,9 bilhões) desse montante e pagos R\$ 11,72 bilhões (cerca de 98,5 % do valor liquidado).

Mas, além disso, há, adicionalmente, o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, que registrou a seguinte execução:

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF					
					R\$ 1,00
UNIDADES GESTORAS	Empenhado	Liquidado	Pago	RAP Pagos	Total Pago
POLICIA CIVIL DO DF - PCDF	1.141.233.442	1.079.785.166	1.079.258.467	43.668.378	1.122.926.845
POLICIA MILITAR DO DF - PMDF	1.892.680.729	1.851.695.097	1.850.763.029	42.522.727	1.893.285.756
CORPO BOMBEIRO MILITAR DO DF - CBMDF	965.636.552	911.405.924	908.689.098	53.868.729	962.557.827
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA PCDF; PMDF	231.114.110	63.175.669	61.003.247	102.120.188	163.123.435
SECRETARIA DE EDUCACAO - SEE/DF	2.054.262.943	2.054.262.943	2.054.262.943	0	2.054.262.943
SECRETARIA DE SAUDE - SES/DF	2.322.081.594	2.322.081.594	2.322.081.594	36.403.420	2.358.485.013
	8.607.009.369	8.282.406.392	8.276.058.378	278.583.442	8.554.641.820

Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/lista-consultas>



Obs: O valor de Assistência Médica e Odontológica foi distribuído igualmente entre a PCDF; a PMDF e o CBMDF

Ou seja, o GDF movimentou o montante de R\$ 22,8 bilhões de reais até meados de julho de 2020, composto por R\$ 14,2 bilhões do seu orçamento e R\$ 8,6 bilhões

⁵ Segundo consulta realizada em 22/07/2020 no Portal da Transparência do DF: (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/covidorgao>)

⁶ O Governo do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2021. A despesa estimada para 2021 em R\$ 42,6 bilhões, **somadas** as receitas próprias e do Fundo Constitucional do DF, da ordem de R\$ 16,5 bilhões: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/16/interna_cidadesdf,855616/gdf-encaminha-orcamento-de-r-42-6-bilhoes-para-2021-a-cldf.shtml.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

do FCDF.

Vale frisar que, **para a Secretaria de Saúde, a LOA/2020** alocou dotação orçamentária no montante de R\$ 13.861.069,00 no Orçamento Fiscal e R\$ 3.616.812.521,00 no Orçamento da Seguridade Social, perfazendo total de **R\$ 3.630.673.590,00⁷**. Foram empenhados R\$ 2.431.426.260,38, tendo sido liquidados 83,92% do empenhado (R\$ 1.968.054.104,73), e pagos 98,75% do valor liquidado (R\$ 1.943.515.899,83).

Do total liquidado do orçamento do GDF⁸, **cerca de 1,05%**, ou seja, R\$ **R\$ 124,9 milhões de reais** se referem a despesas emergenciais destinadas ao combate ao Coronavírus (COVID-19).

Foi criado o Tipo de Despesa “COVID-19 COM CONTRATO⁹” no Portal da Transparência do DF, sendo possível verificar que **do total empenhado (R\$ 348,2 milhões), R\$ 221,6 milhões são de recursos federais, e o restante, com recursos locais, ou seja 63,54% com recursos federais e 36,45% com recursos do tesouro distrital.**

Sobressaem as áreas da Saúde, Comunicação Social e Educação que, juntas, representam 94,3% da despesa realizada (Despesa Covid-19, R\$ 348,2 milhões), com destaque para a Saúde com cerca de 66,6% e 45,3% do montante empenhado e liquidado, nessa ordem, ou seja, R\$ 232,1 milhões de reais, sendo destes, R\$ 220,2 milhões com recurso federais e R\$ 11,8 milhões, com recursos locais. Contudo, **na SES/DF, onde se esperam dispêndios vultosos em virtude do combate e prevenção ao coronavírus, apresenta, proporcionalmente, menor percentual de despesa liquidada em relação ao valor empenhado (45,3%).**

Chama a atenção o fato de que, **na despesa realizada, predominou o gasto em custeio, sendo que os investimentos realizados relacionados com a Despesa Covid-19 não ocorreram na área da Saúde.** Ou seja, ao se observar o programa de trabalho, “**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL**”, vê-se, **na SES/DF, que o principal gasto é com a contratação de serviços de terceiros¹⁰, seguida pela aquisição de material de consumo.**

⁷ Subestimado, assim, o orçamento da saúde, haja vista que esses gastos ficaram ao longo dos anos, assim: 2015: a dotação final foi de R\$ 6,915 bilhões, já incluídos R\$ 2,6 bilhões oriundos do FCDF; 2016: R\$ 6,594 bilhões, (R\$ 3,684 bilhões de recursos distritais e R\$ 2,9 bilhões do FCDF); 2017: R\$ 7,363 bilhões, composto por R\$ 4,389 bilhões do GDF mais R\$ 2,974 bilhões do FCDF); 2018: R\$ 7,363 bilhões (R\$ 4,449 bilhões locais, e R\$ 2,914 bilhões do FCDF); e 2019: com R\$ 7,491 bilhões, sendo R\$3,591 bilhões locais e R\$ 3,9 bilhões do FCDF).

⁸ Do valor total liquidado no orçamento do GDF (R\$ 11.902.174.251,00), apenas R\$ 124.873.213,00 se referem às despesas classificadas no Portal da Transparência como “Despesa Covid-19”.

⁹ Mas há despesas que não têm contrato, sendo por exemplo o pagamento feito à empresa que distribuiu mais de um milhão de máscaras, consoante a Nota de Empenho 2020NE04261, no valor de R\$ 8,3 milhões de reais, emitida em favor da Empresa “TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA” (Processo nº 00600-00002174/2020-91-e). Contudo, este valor consta das Despesas Covid-19, contabilizado no Tipo de Despesa mencionado.

¹⁰ Destaca-se como principal credor a empresa “BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, com valor empenhado de R\$ 29,8 milhões para prestação de serviços laboratoriais, com recursos federais da fonte



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Ora, diante das denúncias recorrentes de falta de equipamentos na rede pública¹¹ de saúde, essa questão enseja análise acurada.

O montante empenhado pela SES/DF em “Investimentos” **não está entre as Despesas Covid-19**, e até a presente análise monta R\$ 11,2 milhões, dos quais foram liquidados e pagos cerca de R\$ 1,5 milhão (13,63% do valor empenhado).

Noutro giro, confirma-se, ainda, que, com relação às fontes de recursos que financiaram Despesas Covid-19, **há o domínio das transferências da União, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, e o auxílio financeiro em virtude da situação de emergência instalada.**

Veja-se, a seguir.

Com relação às despesas com Covid-19 da SES/DF, nota-se a classificação orçamentária levada a efeito para possibilitar a identificação das despesas com esse fim, o Programa de Trabalho “ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL”, o qual reponde por 99,8% de toda a despesa realizada pela SES/DF, e por 71% do total empenhado pelos três órgãos em destaque¹². **Dessas, cerca de 95,15% das despesas foram financiadas com recursos transferidos pela União, sendo R\$ 148,8 milhões transferidos pelo SUS e o restante (R\$ 71,2 milhões) pelo auxílio financeiro previsto na Lei Complementar nº 173/2020, o que totaliza R\$ 220,11 milhões, só para o DF:**

“138018816 – Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus. **Nota de empenho** 2020NE04667 (Valor R\$ 100.000,00). **Descrição:** COVID-19 CT. N°:079/2020-SES/DF - 1º TA VIG.: 11/05/2020 A 06/11/2020. Desp. p/ atender parcialmente o acréscimo de 50% no valor inicial do contrato, ref. à inclusão DE 50.000 (cinquenta mil) testes rápidos para coronavírus COVID-19 IGG e IGM. DL N° 20/2020 C/ BASE NO ART. 4º, INC. IV, LEI N° 13.979/2020. INF. DE REC.: 41299121/41311605 AUT. DE EMP. SUAG/SES: 41226508. Reforço de Empenho 2020NE04772 (Valor de R\$ 9.850.000,00); e **Nota de Empenho** 2020NE03841 (Valor de R\$ 19.900.000,00). **Descrição:** COVID-19 Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos para coronavírus COVID-19 IGG E IGM, no intervalo de 15 dias. Dispensa de licitação nº 20/2020, C/ fulcro no ART. 4º, INC. IV, da LEI federal N° 13.979/2020. Autorizo e ratifico da Dispensa de Licitação nº: 39868345. Informação de recursos nº:39826473 autorizo de empenho da SUAG/SES N°:39877483. Sobre esta empresa, o MPC/DF ofertou **a Representação nº 41/2020-G2P, requerendo que seja analisada a regularidade do Contrato nº 79/2020**, e de todos que porventura tenham sido celebrados para a realização de testagem *drive thru*, em face dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, da economicidade e da legitimidade da despesa pública (**Processo nº 3.684/20**). Além desse, houve o **Processo no. 2360/20**, encontrando-se **arquivado**.”

¹¹ Por meio da Representação 10/20, o MPC/DF denuncia a falta de equipamentos nos carrinhos de emergência das UBS, a exemplo: “O carro de emergência, com todos os materiais de reanimação cardio-pulmonar, é importante à manutenção da vida do usuário (...) Além da necessidade URGENTE do carro de emergência com todos os seus acessórios, imprescindíveis para a sobrevivência do paciente, nossas Unidades Básicas de Saúde estão com déficit de todos os demais equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes, como por exemplo: balança digital pediátrica, balança adulto antropométrica digital, estesiômetro, autoclaves de bancada, régua antropométrica, mesa de mayo, aspirador de secreção elétrico móvel, dentre outros ”

¹² Secretarias de Estado de **Educação (SEE)**; de **Comunicação (SECOM)** e de **Saúde (SES)** do Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

“ Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;¹³”

Decorre do dispositivo supra que apenas uma parcela tem destinação para **saúde e assistência social** (inciso I). Quanto ao inciso II, os recursos repassados pela União **são de livre aplicação**, podendo ser aplicados em qualquer área, inclusive saúde e assistência social.

O GDF destinou R\$ 19,8 milhões dos recursos transferidos pela União, **de livre aplicação (inciso II)**, integralmente utilizados para despesas com obras de urbanização, manutenção de rodovias e construção de viadutos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Quanto ao inciso I, **para a saúde**, conforme será visto adiante, em 21/07 constavam no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal **R\$ 71.347.762,00** a fonte “189 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência.

Relevantes a esse respeito as inovações na classificação das fontes de recursos, a fim de propiciar a identificação dos recursos que financiaram as despesas em exame, com destaque para as fontes de recursos¹⁴: **“138018816 – Emergência de Saúde Nacional –**

¹³ Conforme prevê o §4º do mesmo art. 5º, não caberá parcela dos valores previstos no inciso II, alínea "b" ao Distrito Federal.

¹⁴ Vale registrar que o MPC da União e o MPF pleitearam o envio de Recomendação ao Governo Federal, acatada pela PGR, visando à adoção de medidas que viabilizem a transparência necessária ao controle social dos gastos públicos, mediante o aperfeiçoamento de regulamentos e condições operacionais que garantam a órgãos e entidades federais competentes o monitoramento e a fiscalização da regularidade e eficiência na destinação dos recursos de natureza federal (<http://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/noticias-pe/mpf-e-mptcu-expedem-recomendacao-ao-ministerio-da-economia-para-garantir-fiscalizacao-dos-recursos-federais>) Registre-se, ainda, que o TCDF autuou processo a respeito das medida adotadas pelo DF para a identificação orçamentária e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Coronavírus”, com transferências fundo a fundo do SUS; “188 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação”; e “189 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência”, que registram os valores repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força Lei Complementar nº 173/2020¹⁵.

Além desses recursos, é preciso anotar que, em **21/07/2020**, foi publicado no DODF o Decreto nº 41.007/2020 que abriu *crédito* suplementar em favor da SES/DF, no valor de R\$ 60.859.553,00 (sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais), financiado por recursos oriundos da União (excesso de arrecadação¹⁶), proveniente da “*Fonte 189 - AUXÍLIO FINANCEIRO COVID 19 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA*”, elevando a dotação orçamentária da Pasta no valor do crédito adicional.

O MPC/DF fez, também, um levantamento junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, tendo sido possível identificar **94 Emendas Parlamentares**, para o DF, **já tendo sido empenhados no Orçamento Federal cerca de R\$ 197,5 milhões, tendo sido liquidados, apenas, pelo DF, R\$ 77,4 milhões (pagos R\$ 76,9 milhões). Do referido montante total, para a saúde foram destinados cerca de R\$ 101,5 milhões, conforme demonstrativo abaixo:**

contábil no âmbito do **SIGGO** das despesas relacionadas com o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública: *PROCESSO N 00600-00000473/2020-91-e RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO EMENTA : Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, especificamente, no que se refere a contabilização e ao tratamento fiscal aos recursos públicos, nos termos da Nota Técnica SEI n.º 12774/2020/ME, destinados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. DECISÃO Nº 1363/2020 (06/05/20). O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Nota Técnica SEI n.º 12774/2020/ME (e-DOC 23337F13-e); b) da Informação n.º 03/2020-SEMAG (eDOC 6C2B42E7-e); c) do Parecer n.º 334/2020-GIP (e-DOC DAF6F717-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre quais medidas estão sendo adotadas para a identificação orçamentária e/ou contábil no âmbito do SIGGO.* Após, os autos não retornaram a Plenário.

¹⁵ Há também inovações nas Ações Orçamentárias e a criação de novo Programa de Trabalho “ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL”, que não constava da LOA/2020.

¹⁶ Nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO FEDERAL - LOCALIDADE DO GASTO DISTRITO FEDERAL			
			R\$ 1,00
Função	Empenhado	Liquidado	Pago
Agricultura	1.307.000	-	-
Educação	34.468.221	572.300	83.050
Saúde	101.489.850	74.096.909	74.096.909
Defesa nacional	450.000	-	-
Desporto e lazer	5.441.569	-	-
Assistência social	3.600.000	-	-
Direitos da cidadania	5.641.145	350.000	350.000
Cultura	318.000	-	-
Urbanismo	38.359.047	-	-
Indústria	300.000	-	-
Encargos especiais	2.350.000	2.350.000	2.350.000
Gestão ambiental	3.800.000	-	-
Total	197.524.832	77.369.209	76.879.959

Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/emendas>

Vê-se, ainda, segundo o “*BOLETIM SEGOV ESTADUAL DISTRITO FEDERAL: Articulação Federativa para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19)*”¹⁷, que já foram entregues ao Distrito Federal leitos e respiradores:



No mesmo informativo, consta o repasse financeiro no montante de **R\$ 387,38 milhões**, até início de julho:

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/articulacao-federativa/boletim-segov-estadual/3o-edicao-08-07-2020/boletim-segov-estadual-df.pdf/view> (última edição).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Distrito Federal - Repasses de Recursos do Governo Federal

	FNS - Fundo Nacional de Saúde (FAF-COVID) (Março, Abril, Maio, Junho e Julho)	Apoio FPE (MP 938) (Abril, Maio, Junho e Julho)	Apoio FPM (MP 938) (Abril, Maio, Junho e Julho)	PFEC - Programa Federativo (LC nº 173) (Junho)
Estados	R\$ 150,58 milhões	R\$ 32,64 milhões	-	R\$ 157,18 milhões
Municípios	-	-	8,31 milhões	R\$ 38,65 milhões
	R\$ 150,58 milhões	R\$ 32,64 milhões	8,31 milhões	R\$ 195,84 milhões
				TOTAL R\$ 387,38 milhões

*7 Consultas em 06 de julho de 2020 no portal do Fundo Nacional de Saúde (FAF-COVID): http://paineis.saude.gov.br/extensions/TCMP_COVID19/TCMP_COVID19.html,
Ministério da Economia (STN/SEFAZ): <http://spsdi.tesouro.gov.br/visualizacao/200111> e <https://www.gov.br/tesourotransparencia/pt-br>.
Elaboração: SEAF/SEGOP/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.



13

No site do Tesouro Transparente¹⁸ há informações sobre os valores transferidos para as Regiões, os Estados e o DF. Até o dia 22/07/2020, os valores pagos para o Distrito Federal somavam **R\$ 674,4 milhões**, sendo **R\$ 367,8** milhões em Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF (Entes Federativos “Estados”, alínea **a** dos incisos I e II do art. 5º da LC 173/2020), **R\$ 85,6** milhões (Entes Federativos “Municípios”, alínea **b** do inciso I do art. 5º da LC 173/2020) e mais **R\$ 220,9** milhões em Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e demais Ministérios (Entes Federativos “Estado”):



¹⁸ <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Transferências da União a Estados, DF e Municípios



Entes Federativos

- Estados
- Municípios

Tipo de Transferência

- Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF
- Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios

Região/Ente	Valor Transferido
☒ Centro-Oeste	413.125.107
☒ Distrito Federal	239.913.264
☒ Distrito Federal	239.913.264
☐ Goiás	68.559.400
☐ Mato Grosso	77.386.611
☐ Mato Grosso do Sul	66.496.962
☐ Pará	1.523.405.367
☐ Rio de Janeiro	710.230.000
☐ São Paulo	1.713.763.021
☐ Sul	713.834.139
Total	4.017.306.042

Fonte: SIAFI

Nota:

A linha Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios é uma consolidação de todas as demais Medidas Provisórias que aprovaram despesas para o combate à COVID-19 que não se enquadraram nas demais linhas.

Transferências da União a Estados, DF e Municípios



Entes Federativos

- Estados
- Municípios

Tipo de Transferência

- Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF
- Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios

Região/Ente	Valor Transferido
☒ Centro-Oeste	1.538.202.346
☒ Distrito Federal	89.810.870
☒ Distrito Federal	89.810.870
☐ Goiás	420.231.808
☐ Mato Grosso	476.807.426
☐ Mato Grosso do Sul	394.408.420
☐ Pará	4.378.937.276
☐ Rio de Janeiro	1.346.981.100
☐ São Paulo	6.394.333.023
☐ Sul	2.732.332.404
Total	18.410.918.007

Fonte: SIAFI

Nota:

A linha Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios é uma consolidação de todas as demais Medidas Provisórias que aprovaram despesas para o combate à COVID-19 que não se enquadraram nas demais linhas.

A partir de dados extraídos do SIAFI¹⁹, foi possível constatar **despesa paga** (incluindo as Emendas Parlamentares executadas) no valor total de **R\$ 619.449.493,41, em favor do Distrito Federal**, nas Ações Orçamentárias “00S7 - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento a covid-19”, no montante de **R\$ 448.974.058,19**, e “21C0 - Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”, no valor de **R\$ 170.475.435,22**:

¹⁹ Data de atualização: 20/07/2020, 10:47:21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

DESPESAS DA UNIÃO - SIAFI - TRANSFERÊNCIAS AO DISTRITO FEDERAL		TOTAL PAGO
DF		619.449.493,41
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA		619.449.493,41
NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO	619.449.493,41
0057 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS RELACIONADO	PROG. FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	448.974.058,19
2020.NE.170860.00001.000058	NE PARA EMPENHO DE EM-COVID19 PARA A EXECUCAO DO AUXILIO DECORRENTE DA MP 939,DE 2 DE ABRIL DE 2020.	32.319.864,08
2020.NE.170860.00001.000059	NE PARA EMPENHO DE EM-COVID19 PARA A EXECUCAO DO AUXILIO DECORRENTE DA MP 939,DE 2 DE ABRIL DE 2020.	8.227.470,48
2020.NE.170860.00001.000060	EMPENHO DE MP 978/CV30 EM ATENDIMENTO AO INCISO 1 ALINEA A) DO ARTIGO 5 DA LC 173/20	100.917.893,01
2020.NE.170860.00001.000061	EMPENHO DE MP 978/CV30 EM ATENDIMENTO AO INCISO 2 ALINEA A) DO ARTIGO 5 DA LC 173/20	230.975.789,64
2020.NE.170860.00001.000063	EMPENHO DE MP 978/CV30 EM ATENDIMENTO AO INCISO 2 ALINEA B DO ARTIGO 5 DA LC 173/20	76.533.040,98
ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS		170.475.435,22
2020.NE.257001.00001.800682	MP 01 - MEDIDA PROVISORIA ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020_COVID19	6.446.096,00
2020.NE.257001.00001.801396	CORONAVIRUS (COVID-19) ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020_COVID_19	9.007.310,79
2020.NE.257001.00001.801440	CORONAVIRUS (COVID-19) MUNICIPAL - COMPETENCIA_MAR_2020	315.000,00
2020.NE.257001.00001.810499	CORONAVIRUS (COVID-19) ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020_CORONA	9.690.917,41
2020.NE.257001.00001.810587	CORONAVIRUS (COVID-19) ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020_CORONA	31.978.963,35
2020.NE.257001.00001.813334	PARA ATENDER PORTARIA NRO 827 DE 15/04/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	-
2020.NE.257001.00001.813769	PARA ATENDER PORTARIA NRO 827 DE 15/04/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	412.618,31
2020.NE.257001.00001.814042	PARA ATENDER PORTARIA NRO 858 DE 24/04/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	10.220.000,00
2020.NE.257001.00001.814225	PARA ATENDER PORTARIA NRO 430 DE 19/03/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - MUNICIPAL - COMPETENCIA_ABR_2020	75.000,00
2020.NE.257001.00001.819141	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1109 DE 06/05/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	1.440.000,00
2020.NE.257001.00001.821669	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1393 DE 22/05/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	561.376,63
2020.NE.257001.00001.821728	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1395 DE 25/05/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID19	13.680.000,00
2020.NE.257001.00001.822215	PARA ATENDER PORTARIA NRO 430 DE 19/03/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - MUNICIPAL - COMPETENCIA_MAI_2020	15.000,00
2020.NE.257001.00001.822375	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1448 DE 29/05/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - ESTADUAL - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	14.834.375,05
2020.NE.257001.00001.845055	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1666 DE 01/07/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	45.000.000,00
2020.NE.257001.00001.845056	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1666 DE 01/07/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	1.606.000,00
2020.NE.257001.00001.845057	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1666 DE 01/07/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - PARCELA_UNICA_2020 - COVID	4.500.000,00
2020.NE.257001.00001.845928	PARA ATENDER PORTARIA NRO 1666 DE 01/07/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - PARCELA - UNICA_2020 - COVID.	-
2020.NE.257001.00001.847437	PARA ATENDER PORTARIA NRO 430 DE 19/03/2020 - CORONAVIRUS (COVID-19) - COMPETENCIA_JUN_2020	-
2020.NE.330013.00001.440591	EMPENHO PARA O PROGRAMA COVID EPI	461.475,00
2020.NE.330013.00001.440639	EMPENHO PARA O PROGRAMA COVID ALIMENTOS	2.028.600,00
2020.NE.330013.00001.440683	EMPENHO PARA O PROGRAMA COVID ACOLHIMENTO	11.212.800,00
2020.NE.330013.00001.440748	EMPENHO PARA O PROGRAMA INCREMENTO COVID BASIC	3.186.724,98
2020.NE.330013.00001.440781	EMPENHO PARA O PROGRAMA INCREMENTO COVID SPEC	3.803.177,70
Total Geral		619.449.493

De relevo observar a Nota de Empenho em destaque no final do primeiro bloco da tabela, na Ação Orçamentária 0057, cuja descrição indica repasse de recursos previstos no inciso II, **b**, art. 5º da LC 173/2020, em **desacordo** com o §4º do mesmo art. 5º, posto que **não caberá parcela dos valores previstos no inciso II, alínea "b" ao Distrito Federal. Contudo, pode se tratar de erro material de preenchimento da Nota de Empenho, o que carece de verificação.**

Em outro giro, a Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizou²¹ análise sobre os efeitos das medidas federais de complementação de perda de arrecadação de receitas dos Estados e Distrito Federal, demonstrando a eficácia das medidas federais (MPV 938/2020²², LC 173/2020²³, citada antes, e a suspensão do pagamento da dívida²⁴, também previstas a LC 173/2020). Dessa forma, compara quanto os Estados e o Distrito Federal ganharam frente ao que perderam em decorrência dos efeitos econômicos da crise.

²⁰ “§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a **exclusão do Distrito Federal**, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992”.

²¹ <https://monitora-suporte-federativo.herokuapp.com/>

²² “Recomposição, por 4 meses, dos repasses de FPM e de FPE ao nível do que foi realizado em 2019. Atualizado com os 4 pagamentos já realizados. Sem pagamentos pendentes, medida de apoio encerrada”.

²³ “Repasse de recursos definidos no Art. 5 da Lei Complementar 173, de 2020. Dados atualizados com as parcelas de 09jun. Parcela de 13jul já foi paga. Duas parcelas ainda pendentes”.

²⁴ “Dados atualizados de acordo com dados de suspensão de dívida dos Estados com União e com Instituições Financeiras Públicas. Dívidas já suspensas anteriormente à pandemia não são contabilizadas”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Segundo consta da publicação **o Distrito Federal teria pedido cerca de R\$ 34,6 milhões de arrecadação, e recebido em suporte LC 173/2020 mais a suspensão da dívida no montante de R\$ 197,6 milhões.**

Malgrado o volume de repasses da União destacado antes, com relação à saúde distrital, viu-se que o montante de recursos federais empenhados foi cerca de um terço do total de R\$ 674,4 milhões, R\$ 220,2 milhões, nas fontes “Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência”, Convênios (Fonte 138), “Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus”, destinados precipuamente a custeio. Somado o citado crédito adicional, os recursos oriundos da União somam R\$ 282.136.495,00²⁵.

De fato, os valores registrados nessas fontes de recursos não exaurem o montante de **R\$ 674,4 milhões²⁶**, transferidos pela União até 22 de julho.

Tudo isso permite inferir que os recursos repassados pela União já foram recebidos, mas não foram incorporados ao orçamento corrente, por meio de créditos adicionais por excesso de arrecadação, como se viu antes.

Corroborando o que se alega, **o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD²⁷ do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, que detém a maior parte da dotação destinada à SES/DF, apresenta dotação inicial** (aprovado na LOA/2020), de R\$ 3.576.436.602,00, **ainda sem repasses emergenciais da União.**

Atualmente o FSDF conta com Despesa Autorizada de R\$ 3.359.547.943,98²⁸ pouco abaixo do valor aprovado na LOA/2020. Contudo, **chama atenção que até a data da consulta²⁹, a dotação orçamentária havia sido suplementada, entre outros, nas fontes que registram os repasses da União para o combate ao Coronavírus, em R\$ 16.187.543,00 na “188 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação”; e em R\$ 71.347.762,00 a fonte “189 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência”. Valor total de R\$ 83.530.305,00, bem abaixo do montante repassado pela União.**

Isso porque, os valores registrados nessas fontes de recursos não exaurem o montante de **R\$ 674,4 milhões³⁰**, transferidos pela União até 22 de julho.

²⁵ Ou seja, esse montante é de, apenas, 41,8 % de todo o valor federal repassado ao DF. **Vide nota de rodapé 30.**

²⁶ Fontes de recursos: “138018816 – Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus”, com transferências fundo a fundo do SUS; “188 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação”; e “189 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência”

²⁷ Emitido em: 21/07/2020 Hora: 23:30:56, no Siggo.

²⁸ Já empenhados R\$ 2.471.937.505,08, 73,6% da dotação autorizada, e liquidados R\$ 1.998.828.573,59, cerca de 80,8% do valor empenhado.

²⁹ Ainda não havia sido atualizada a dotação orçamentária decorrente do crédito suplementar, aprovado pelo Decreto nº 41.007/2020, no valor de R\$ 60,9 milhões.

³⁰ Fontes de recursos: “138018816 – Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus”, com transferências fundo a fundo do SUS; “188 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação”; e “189 – Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Considerando, assim, a aparente discrepância de dados entre o Portal da Transparência do Distrito Federal e aqueles anunciados pelo Governo Federal³¹, o MPC/DF entende ser necessário o oferecimento da presente Representação, para que a Corte de Contas determine imediata inspeção com vistas a apurar os montantes recebidos, bem como a correta aplicação dos recursos.

Note-se que a Comissão Especial de Senadores e Deputados informou já ter aprovado pedido de Auditoria que será realizado pelo TCU, nos recursos para o enfrentamento da COVID19 no DF.

Vale ressaltar, também, que a Corte de Contas Federal tem auditado o uso dos recursos federais para o enfrentamento da COVID19³².

Na Câmara Legislativa do DF, articula-se a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)³³.

II – DO PEDIDO:

Diante de tudo o que foi exposto, e considerando que esta Corte de Contas é competente para apreciar a questão em comento, consoante o disposto no art. 1º, § 3º e 76 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como zelar pela correta aplicação da Lei e dos recursos públicos³⁴, e a fim de se garantir o resultado útil do processo, o MPC/DF requer ao Plenário que:

I – **conheça** da presente Representação, determinando seu processamento em autos específicos, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 230, § 2º, do RITCDF;

³¹ Conquanto se trate, ainda, de análise preliminar, levada a cabo pelo MPC/DF, é dever registrar que a confecção desta Representação só foi possível mediante a oferta de dados pela Comissão Especial, entidade Contas Abertas e pela inestimável atuação da 1ª Procuradoria do MPC/DF, em cooperação com a 2ª Procuradoria.

³² Ministério da Saúde gastou menos de 1/3 da verba para Covid, diz TCU

Auditoria analisou gastos até o fim de junho: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/ministerio-da-saude-gastou-menos-de-13-da-verba-para-covid-diz-tcu.shtml>

³³ É necessário, também, relacionar as emendas parlamentares locais, eventuais sobras orçamentárias. Por exemplo: CLDF destina mais de R\$ 20 mi em emendas com destinação para uso no enfrentamento da COVID19: Lei nº LEI Nº 6.566, de 30 de abril de 2020; PL 1.029/2020, etc.

³⁴ Em reforço, “RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61.997 - DF (2019/0300310-0) EMENTA ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). REPASSE DE VERBA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO EXTERNA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

II – **autorize a** imediata fiscalização nos repasses de recursos oriundos do Orçamento da União e próprios distritais, relacionados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, agente causador da Covid-19, com o objetivo de verificar:

- a) a classificação orçamentária e financeira dos recursos recebidos;
- b) a eficiência e eficácia do GDF na suplementação das dotações orçamentárias, de forma a disponibilizar as condições orçamentárias e financeiras para a efetiva execução dos recursos repassados pela União;
- c) a **devida disponibilização** dos valores **recebidos e aplicados**, em observância ao princípio da transparência; e
- d) a devida observância da **finalidade** na aplicação desses recursos;

III- com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, **dê conhecimento** da Representação à Secretaria de Estado de Economia do DF - SEJUS/DF para, querendo, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos **fatos narrados na presente peça**; e

IV – fixe prazo para a conclusão dessa análise, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 23 de julho de 2020.

Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira
Procuradora